

## **LEI Nº 1006, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

***(Dispõe sobre a adesão obrigatória a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para imóveis com edificação e dá outras providências).***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis com edificação localizados no Município de Meridiano, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação dessa municipalidade, ensejará a seguinte multa:

I – imóvel residencial: 01 (uma) UFM;

II – imóvel comercial: 03 (três) UFM;

III – imóvel industrial: 06 (seis) UFM.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a correta aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de setembro de 2013.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO